



PREFEITURA DE MANDAGUARI

Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Pq da Pedreira

cultura@mandaguari.pr.gov.br

esporte@mandaguari.pr.gov.br

(44) 3133-1140



TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

1. DO OBJETO

Pelo presente, solicitamos a abertura de licitação na modalidade inexigibilidade para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Apresentação de Show Artístico, para compor a programação em comemoração à 87º do Município de Mandaguari, em atendimento à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

1.1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show artístico com “Grupo Karametade”. Catser 12610	unidade	1	R\$ 56.000,00	R\$ 56.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 532 de 08 de novembro de 2022.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de assinatura do contrato, da Lei nº14,133, de 2021

1.5. O fornecimento do serviço é enquadrado como serviço não continuado tendo em vista que é uma única apresentação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que se trata de uma recomendação do tribunal de contas, se faz necessário o Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Praça dos Três Poderes nº 500 – Fone: (44)3233-8400

CEP: 86.975-000 – Mandaguari – Pr.

www.mandaguari.pr.gov.br



PREFEITURA DE MANDAGUARI

Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Pq da Pedreira

cultura@mandaguari.pr.gov.br

esporte@mandaguari.pr.gov.br

(44) 3133-1140



2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Rege a presente licitação os princípios norteadores do direito a Lei n ° 14.133/2021, art.74 inciso II, e Decretos Municipais: 569/2022; 532/2022; 513/2022; 506/2022; 423/2022; 379/2022– Termo de Referência e demais legislações aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. EXECUÇÃO: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega do serviço será no dia 05 de maio de 2024 na Praça Independência.

4.2. Não será aceito o serviço em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

4.3. No preço cotado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com nota fiscal, diária de alimentação, hospedagem, ônibus, uma van executiva para traslado local, abastecimento do camarim, carregadores, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do serviço.

4.4. O serviço será executado no dia 05 de maio de 2024, e deverá ser fiscalizado pelo(a) servidor ou comissão designada pelo responsável pelo recebimento, mediante acompanhamento do fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e contrato, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

4.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no contrato.



PREFEITURA DE MANDAGUARI

Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Pq da Pedreira

cultura@mandaguari.pr.gov.br

esporte@mandaguari.pr.gov.br

(44) 3133-1140



4.6. As especificações dos serviços contidos serão utilizadas para fins de verificação da conformidade do serviço, conforme integralmente descrito neste termo de referência e serão aceitos somente se o serviço for compatível ou superior ao solicitado.

5. METODOLOGIA E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na Modalidade Inexigibilidade.

6.2. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) serviço não continuado,
- b) cumprir as condições de habilitação deste termo de referência.

6. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal 423/2022:

Habilitação jurídica

6.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



PREFEITURA DE MANDAGUARI

Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Pq da Pedreira

cultura@mandaguari.pr.gov.br

esporte@mandaguari.pr.gov.br

(44) 3133-1140



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Federal, Estadual, Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7 Prova de regularidade com a Fazenda *Federal, Estadual, Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal, Estadual, Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1. receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo e seus anexos;

7.2. Contratar som conforme Rider técnico e disponibilizar estrutura para camarins;

7.3. Disponibilizar espaço adequado para o evento;

7.4 Providenciar equipamentos de sonorização, iluminação, geradores e demais necessidades técnicas (de acordo com o Rider Técnico do artista), seguranças, quadro de luz, banheiros químicos;

Praça dos Três Poderes nº 500 – Fone: (44)3233-8400

CEP: 86.975-000 – Mandaguari – Pr.

www.mandaguari.pr.gov.br



PREFEITURA DE MANDAGUARI

Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Pq da Pedreira

cultura@mandaguari.pr.gov.br

esporte@mandaguari.pr.gov.br

(44) 3133-1140



7.5. Emitir empenho ou ordem de serviço antes do dia do evento e providenciar pagamento dos direitos autorais (ECAD);

7.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo e seus anexos;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

- a) Realizar a apresentação do Show, obrigatoriamente de acordo com as especificações que serão inseridas na Requisição de Compras citada neste Termo de Referência, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações.
- b) A contratada também deverá arcar com as despesas de: cachê artístico (com nota fiscal), logística até a cidade, ônibus, carreta, diária de alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, transporte local: 01 van executiva para os traslados locais (à disposição da equipe e artista durante toda a permanência), carregadores.
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Praça dos Três Poderes nº 500 – Fone: (44)3233-8400

CEP: 86.975-000 – Mandaguari – Pr.

www.mandaguari.pr.gov.br



PREFEITURA DE MANDAGUARI

Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Pq da Pedreira

cultura@mandaguari.pr.gov.br

esporte@mandaguari.pr.gov.br

(44) 3133-1140



Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Fica designado(a) o servidor(a) Márcia Cristina Polles - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer para fiscalizar o contrato e o serviço a ser prestado.

10.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. VALORES E PAGAMENTOS

11.1 O serviço deve seguir especificações, quantidades e valores definidos de acordo com o orçamento colhido, ficando a licitante ciente de que não será formalizado contrato com valor acima do valor de referência.

11.2. Para a realização do evento faz-se necessário o pagamento antecipado, pois é uma condição indispensável para obtenção da prestação do serviço do artista, conforme a carta proposta que está em anexo. Para o pagamento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pelo contratado, sendo o pagamento deverá ser realizado até dia 02/05/2024, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme o art.145, §1º, Lei nº 14.133/21.

11.3. O valor engloba todas as despesas operacionais de montagem, transporte aéreo, transporte terrestre, instalações de cenografia, cachê artístico, alimentação e hospedagem.

11.4. Caso ocorra algum impedimento à realização da apresentação, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data, de acordo e oportunidade e conveniência da



PREFEITURA DE MANDAGUARI

Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Pq da Pedreira

cultura@mandaguari.pr.gov.br

esporte@mandaguari.pr.gov.br

(44) 3133-1140



contratante ou proceder à devolução total dos valores, neste último caso não superior a 30 dias, ressalvadas as despesas operacionais e indispensáveis ao deslocamento e estadia mediante apresentação de documento fiscal ou outro que o substitua.

11.5. Caso não se realize o evento e seja pactuada nova data, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser mantido o mesmo preço, sendo vedado o pagamento de possíveis diferenças ou adicionais, tampouco, haverá reembolso de possíveis despesas da contratada anteriormente realizadas, ressalvadas as despesas operacionais indispensáveis ao deslocamento e estadia mediante apresentação de documento fiscal ou outro que o substitua.

11.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. Será considerada data do pagamento conforme a carta proposta.

11.9. Antes de cada pagamento à contratada, poderá ser realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.10. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA DE MANDAGUARI

Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Pq da Pedreira

cultura@mandaguari.pr.gov.br

esporte@mandaguari.pr.gov.br

(44) 3133-1140



11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação para fim de manter suas condições de habilitação.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

11.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:



PREFEITURA DE MANDAGUARI

Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Pq da Pedreira

cultura@mandaguari.pr.gov.br

esporte@mandaguari.pr.gov.br

(44) 3133-1140



a). De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

b). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;

c). O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d). 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d). Caso a vencedora não efetue a prestação do serviço conforme objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

e). A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

12.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não mantiver a proposta, salvo em caso de fato superveniente, devidamente justificado;

V – Deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3. Poderá sofrer pena de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:



PREFEITURA DE MANDAGUARI

Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Rua Aroldo Ferreira nº2 Pq da Pedreira

cultura@mandaguari.pr.gov.br

esporte@mandaguari.pr.gov.br

(44) 3133-1140



I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

II – Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – Praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. Para a reserva, informa-se as seguintes dotações:

10.002.13.392.0020.2.160. MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA; elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de curso: 1000

Reduzido da despesa: 1038

Valor da reserva: R\$ 56.000,00

Município de Mandaguari, 22 de fevereiro de 2024.

Gilmar Tavares da Silva
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer